

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1224

Aprova o Período Letivo Especial.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Ensino da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Período Letivo Especial - PLE, a realizar-se no período de 05 a 22/01/98.

Parágrafo único. O oferecimento do PLE é facultativo.

Art. 2º Para o PLE, os Departamentos de ensino deverão oferecer, preferencialmente, as disciplinas com maiores índices de reprovação.

Art. 3º A prioridade para matrícula no PLE será dada aos alunos que já foram reprovados na disciplina, excetuando-se as reprovações por frequência.

Parágrafo único. Se a demanda por matrícula ainda for superior ao número de vagas oferecidas, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula de 97/2;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) o aluno que tiver obtido a melhor nota na última vez em que foi reprovado na disciplina;
- d) sorteio.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1224

Art. 4º Uma vez atendidos os alunos previstos no artigo 3º, poderão matricular-se os alunos que cursarão a disciplina pela primeira vez.

Parágrafo único. Neste caso, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula de 97/2;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) sorteio.

Art. 5º O aluno reprovado por frequência no segundo período letivo de 1997 não poderá matricular-se no PLE.

Art. 6º A matrícula será realizada diretamente no Departamento ao qual pertencer a disciplina, a quem caberá verificar o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os Departamentos de ensino enviarão à DEN a lista dos alunos matriculados, para efeito de registro e emissão dos diários de classe, até o dia 06/01/98.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar matrículas no PLE.

Art. 8º É vedada a matrícula em mais de uma disciplina.

Art. 9º Uma vez cumprida a carga horária prevista para a disciplina, o próprio professor marcará a data do exame especial.

Art. 10 As notas obtidas em disciplinas oferecidas no PLE não serão consideradas para efeito de cálculo da prioridade de matrícula para o primeiro semestre letivo de 1998.

Art. 11 As notas e a frequência relativas ao PLE terão de ser entregues até as 16 horas do dia 23/01/98.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1224

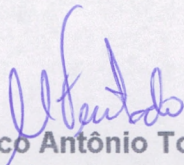
Art. 12 O Departamento poderá suspender o oferecimento de uma turma, desde que o número de matrículas seja inferior a 20% do número de vagas oferecidas.

Art. 13 O Departamento encaminhará à Diretoria de Ensino, até o dia 23.12.97, um cronograma de cumprimento da carga horária da disciplina.

Art. 14 O PLE não será contado para fins de jubramento.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

Ouro Preto, em 13 de novembro de 1997.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício